

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

LEI N 046/93

SÚMULA: Cria no Quadro de Cargos em Comissão, o Cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1 - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar 05 (cinco) vagas de DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO Municipal, no quadro de Cargos em Comissão, Nível C-4 em substituição a igual número de vagas de Auxiliar de Servente Nível-1, aprovado pela Lei N 006/93.

Parágrafo Único - Pelo exercício da Função Gratificada, o Diretor de Estabelecimento de Ensino, terá percentual variado, de conformidade com o Inciso I, do Parágrafo Primeiro do Art.5 da Lei N 18/93.


Art.2 - é de exclusiva competência do Prefeito Municipal a indicação para ocupação dos Cargos recém criados.

Art.3 - O número de servidores do Município, aprovado no quadro geral, permanecerá inalterado.

"EMENDA"

Art.4 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Outubro de 1993 e terá validade até 31 de Dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Novembro de 1993.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal